

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: José Atanásio Ferreira de Oliveira

PROCESSO: 05000001741/03 A.I. nº: 043206-1 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.400,00

MUNICÍPIO: Porto Firme/MG

DECISÃO DA CORAD: indeferido

VALOR: R\$ 3.400,00

INFRAÇÃO COMETIDA: por desmatar com destoca 4,0ha de capoeira em 2º estágio de regeneração, (app – topo de morro) utilizando trator, com rendimento de 4,0 st de lenha nativa encontrados no local.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 03, art. 54, da Lei 14.309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- contesta a área desmatada como sendo de 0,1405ha conforme memorial descritivo anexado;
- solicita reanálise devida dos fatos e revisão do valor a ser arbitrado.

Da análise do ato administrativo, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, contendo todos os seus atributos para sua validade, em total consonância com o princípio da legalidade.

Quanto à alegação de que o recorrente contesta a medida de área desmatada, através de memorial descritivo, não acusamos juntada ao processo do registro da propriedade que corresponde ao memorial apresentado deixando assim lacunas quanto a defesa e dúvida em relação à veracidade da informação prestada.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual n. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor

PARECER DO RELATOR

aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual n°. 305.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 3.400,00.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2009.

Cloves Mariano Silva
Estagiário de Direito

Regina Célia Nonato
OAB/MG 50.597

Eduardo Martins
Conselheiro do CA/IEF